



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 115 A/2005 de 28 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono
Provisório aos servidores do magistério Público
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder abono provisório aos
profissionais do magistério Público Municipal.

Art. 2º- O valor do abono será proporcional ao vencimento de cada servidor, sendo
estabelecido o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 400,00
(quatrocentos reais).

§ 3º- Fica também estabelecido que o abono só será concedido igual para todos que
tiverem o mesmo cargo.

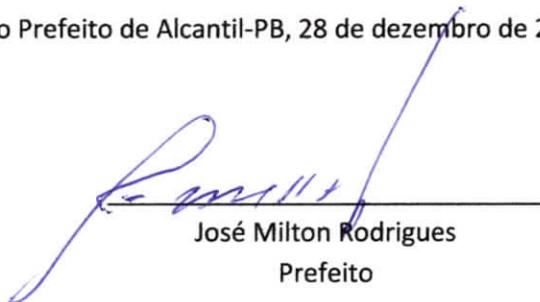
§ 2º - O presente abono só será concedido aos profissionais do magistério que estejam
em sala de aula ou em atividade de direção, supervisão e orientação educacional do ensino
fundamental.

Art. 3º- As despesas desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento
vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcantil-PB, 28 de dezembro de 2005.



José Milton Rodrigues
Prefeito